



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

EDITAL Nº 001/2023 – Prefeitura de Nazaré do Piauí-PI

Impugnantes: Jessyara Brian dos Santos Rêgo, CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO e CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 2161/22ª Região-PI

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações ao edital de concurso nº 001/2023 do município de Nazaré do Piauí-PI, protocoladas por **JESSYARA BRIAN DOS SANTOS RÊGO, CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO e CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 2161/22ª Região-PI.**

Em suma, alega a impugnante **JESSYARA BRIAN DOS SANTOS RÊGO** que o edital prevê remuneração abaixo do piso salarial para a categoria de odontólogo.

Alega o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 11ª REGIÃO** que a remuneração do cargo de nutricionista estaria abaixo do piso salarial da categoria.

Alega o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 2161/22ª Região-PI** que a remuneração do cargo de assistente social estaria abaixo do piso salarial da categoria.

Requerem os impugnantes, desta maneira, a modificação do edital para a correção dos valores previstos para a remuneração dos cargos citados.

II – DO MÉRITO

Importante frisar inicialmente que, no caso em tela, os odontólogos, nutricionistas e assistentes sociais aprovados no certame, que forem nomeados e entrarem em exercício, serão, para todos os fins, servidores públicos. A Constituição Federal prevê no art. 7º os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre eles, o do piso salarial



proporcional à extensão e complexidade do trabalho, previsto no inciso V do referido artigo.

Porém, no art. 39, §3º, a Constituição Federal cita quais direitos dos trabalhadores urbanos e rurais previstos no art. 7º se estendem aos servidores públicos, não incluindo nestes o inciso V, referente ao piso salarial.

Deduz-se, portanto, que o constituinte não assegurou ao servidor público direito a piso salarial, embora tenha previsto diversos outros direitos constantes no art. 39 e seguintes da Constituição Federal.

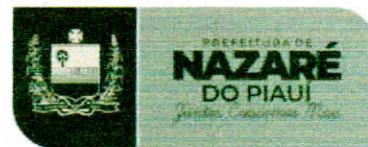
Conforme citado pelo Conselho Regional de Serviço Social, a categoria de assistentes sociais não possui lei vigente que prevê piso salarial, nem em âmbito federal, nem estadual, havendo apenas um projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Quanto à previsão de Tabela Referencial de Honorários, elaborado pelos próprios conselhos profissionais, não há nenhuma previsão legal que vincule a Administração Pública aos valores previstos nesta tabela.

Ademais, os arts. 37, X, e 169 da Constituição estabelecem a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a servidores públicos.

É oportuno mencionar julgado do Supremo Tribunal Federal, igualmente, que veda a vinculação da remuneração de servidores públicos a piso de categorias:

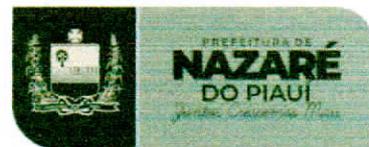
Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XII do art. 55 da Constituição do Estado de Alagoas. Vinculação de vencimentos de servidores estaduais a piso salarial profissional. Artigo 37, XIII, CF/88. Autonomia dos estados. Liminar deferida pelo pleno desta Corte. Procedência. 1. Enquanto a Lei Maior, no inciso XIII do art. 37, veda a vinculação de "quaisquer espécie remuneratórias para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público", a Constituição do Estado de Alagoas, diversamente, assegura



aos servidores públicos estaduais “piso salarial profissional para as categorias com habilitação profissional específica”, o que resulta em vinculação dos vencimentos de determinadas categorias de servidores públicos às variações do piso salarial profissional, importando em sistemática de aumento automático daqueles vencimentos, sem qualquer interferência do chefe do Poder Executivo do Estado, ferindo-se, ainda, o próprio princípio federativo e a autonomia dos estados para fixar os vencimentos de seus servidores (arts. 2º e 25 da Constituição Federal). 2. **A jurisprudência da Corte é pacífica no que tange ao não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do Estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais.** Precedentes. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 668 AL, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/02/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/03/2014)

A Administração Pública rege-se pelo princípio da reserva do possível. Citando Fernando Gomes Correia Lima, advogado, médico e ex-presidente do CRM-PI: “Os direitos sociais que exigem uma prestação de fazer estariam sujeitos à **reserva do possível** no sentido daquilo que o indivíduo, de maneira racional, pode esperar da sociedade, ou seja, justificaria a limitação do Estado em razão de suas condições socioeconômicas e estruturais.”¹

1 <https://portal.cfm.org.br/artigos/o-principio-da-reserva-do-possivel-o-minimo-existencial-e-o-direito-a-saude/#:~:text=O%20Princ%C3%ADpio%20da%20Reserva%20do%20Poss%C3%ADvel%20ou%20Princ%C3%ADpio%20da%20Reserva,do%20trabalho%2C%20of%C3%ADcio%20ou%20profiss%C3%A3o.>



Seria bastante proveitoso para o município, seus servidores e seus cidadãos se o município pudesse oferecer remunerações melhores para todos seus servidores. Porém, a administração pública municipal esbarra no princípio da reserva do possível, já que um aumento na remuneração geraria um impacto muito grande para um orçamento já bastante limitado, como o de Nazaré do Piauí-PI.

Em um país continental como o Brasil, com diversas variações socioeconômicas entre as regiões, seria bastante desarrazoado exigir que um profissional de mesma categoria tenha direito ao mesmo piso em localidades completamente distintas e distantes como São Paulo/SP, Brasília/DF e Nazaré do Piauí/PI, por exemplo.

Os vencimentos e cargas horárias dos cargos não são definidos pelo edital do concurso, mas pela lei municipal que os criou. Desta forma, no que diz respeito às remunerações dos cargos no município de Nazaré do Piauí-PI, estas somente poderiam ser alteradas através de modificação na lei criadora dos cargos.

Não obstante, a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI publicou em 27 de abril de 2023 retificação ao edital do concurso, corrigindo as remunerações de alguns cargos, dentre eles o de assistente social que passou a ter vencimento básico de R\$2.251,12 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), o de nutricionista que passou a ter vencimento básico de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o de odontólogo que passou a ter vencimento básico de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Portanto, a oferta de remuneração para odontólogo, nutricionista e assistente social no edital nº 001/2023 do município de Nazaré do Piauí-PI sofreu modificações, constando valores atualizados para a remuneração básica destes cargos.

Além disto, vislumbra-se que os valores definidos estão dentro da legalidade, visto não haver vinculação da remuneração de servidor público a piso salarial e estão também dentro da razoabilidade, considerando as limitações orçamentárias do município.



Nazaré do Piauí-PI, 02 de maio de 2023.

Maria do Carmo Sousa

Maria do Carmo Sousa
Presidente da Comissão Organizadora